

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E  
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

Anos 

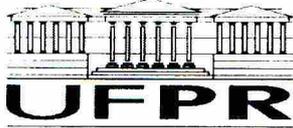
**PROCESSO Nº 23075.075143/2015-91  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 – GR/PRA  
CONTRATO Nº 076/2015**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR ENTRE A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARANÁ E A COOPERATIVA  
SANTA CLARA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1254, de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, Bairro Centro, na cidade de Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, representada neste ato pelo seu Vice-Reitor no exercício da Reitoria, Professor Dr. **ROGÉRIO ANDRADE MULINARI**, CPF nº 357.006.459-04, no uso de suas prerrogativas legais que lhe confere o artigo 30, inciso XII do Estatuto da UFPR e, considerando o disposto no artigo 17 da Lei nº 12.512/2011; Resolução nº 50, de 26/09/2012 expedida pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos/MDA, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Decreto nº 7.775, de 04/07/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.293, de 13/08/2014, expedido pela Casa Civil da Presidência da República, que regulamenta o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.** com sede à Rua Pedro Baldasso, nº 47, Centro, em Carlos Barbosa/RS, CEP 95185-000, inscrita no CNPJ sob nº 88.587.357/0001-69, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **ROGERIO BRUNO SAUTHIER**, CPF nº 037.926.840-04, RG nº 1024099127 SSP/RS e pelo Secretário, Senhor **ITAMAR TANG**, CPF nº 548.075.140-91, RG nº 1042118628 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições contidas na Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015 – Processo Licitatório nº 23075.075143/2015-91-GR/PRA/DSG, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º 01/2015-GR/PRA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito na proposta de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento e Anexo I deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Todos os gêneros alimentícios objeto de aquisição deste contrato serão solicitados à **CONTRATADA** na quantidade média de 10% (dez por cento) ao mês ou em sua totalidade, dependendo da quantidade solicitada no processo licitatório.

#### **Parágrafo Primeiro**

Após solicitação, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no período da manhã das 08h00 às 11h00 e tarde das 13h30 às 15h30, no seguinte endereço: Universidade Federal do Paraná - Campus Centro Politécnico - Avenida Coronel Heráclito dos Santos, nº 210, Jardim das Américas, Curitiba-Paraná, no Almoxarifado Geral dos Restaurantes Universitários.

#### **Parágrafo Segundo**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com este contrato e a Chamada Pública n.º 01/2015-GR/PRA.

#### **Parágrafo Terceiro**

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na proposta de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

### **CLÁUSULA SEXTA**

No valor mencionado na Cláusula Quinta imediatamente acima, estão incluídas as despesas com frete, seguros, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



#### CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro deste instrumento e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### Parágrafo Único

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA NONA

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a proposta de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

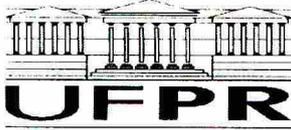
É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

I - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

II - Rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;



- III - Fiscalizar a execução do presente contrato;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **Parágrafo Único**

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor dos Restaurantes Universitários, servidor Lineu Dal Lago, matrícula 63029-UFPR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2015-GR/PRA, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA nº 50, de 26/09/2012, pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e pelo Decreto nº 8.293, de 13/08/2014, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

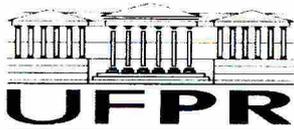
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até o cumprimento integral da execução



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E  
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

Anos  1927 2012

do cronograma de entrega dos produtos dispostos no título 12 do Edital de Chamada Pública nº 01/2015 – GR/PRA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 28 de outubro de 2015.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PROF. DR. ROGÉRIO ANDRADE MULINARI  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA**



**COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.  
ROGERIO BRUNO SAUTHIER  
PRESIDENTE**

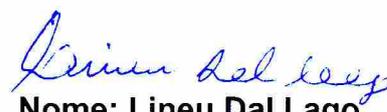


**COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.  
ITAMAR TANG  
SECRETÁRIO**

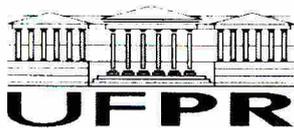
### **TESTEMUNHAS:**



**Nome: Prof. Edelvino Razzolini Filho  
CPF: 319.147.649-00**



**Nome: Lineu Dal Lago  
CPF: 253.875.379-15**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E  
PATRIMÔNIO

DSG/C/COM

Anos

ANEXO I  
CONTRATO Nº 076/2015

Item	Especificação do produto	Embalagem	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
19	<p>Leite Integral (3% de gordura) UHT ou longa vida; acondicionado em embalagem tipo "Tetra Pak" de 1 litro; apresentar registro no SIF/SIP. A embalagem deve estar íntegra e livre de sujidades. A embalagem do produto deverá ser a original do fabricante, conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento; data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; Registro no Ministério da Saúde (quando necessário). Devem estar íntegras, limpas, sem amassados ou estufadas, não rasgadas ou aberta, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto. O mesmo deverá ser entregue com prazo de validade de no máximo 1/3 da data de fabricação ou embalagem. O produto que for entregue fora desta exigência será devolvido ao fornecedor para troca. Validade mínima de 04 meses.</p>	1L	30.000	1,99	59.700,00
<b>TOTAL</b>					<b>59.700,00</b>

*Procedido*  
*Leide*  
*[assinatura]*